

Jaime Heleno Correa de Lisboa

De: Fabio Conti Antonioli <fabio.conti@serpro.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 4 de maio de 2026 17:02
Para: Jaime Heleno Correa de Lisboa
Cc: Mauricio Pereira de Paiva; Diego Migliavacca; Sergio Carlos de Gusmao; geylson.catarina; Claudio Jorge Severo Medeiro; Irene Parente Ponte; Thabata Fortunato
Assunto: Apontamento do jurídico do Serpro para o TR e a minuta de contrato
Prioridade: Alta
Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado Jaime, boa tarde,

Encaminhamos abaixo os apontamentos realizados pelo Jurídico do Serpro, os quais requerem sua atenção e ajustes.

Apontamentos para o Termo de Referência 179/2025:

1. O TR do MTRANS mais recente atualizado em 10/04/2026 11:34 (v 0.10) está ainda com trechos tachados como na versão de 07/11/2025 11:41 (v 1.7), e a minuta do contrato cita no item 1.1 que observa as condições, requisitos e parâmetros estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico e respectivos Anexos Técnicos. Sobre este TR tachado, dá a entender não ser a versão final do TR.
2. Quadro do item 1.1, a informação do **TOTAL ANUAL R\$ 214.672.9987,24** consta com erro de digitação com um dígito a mais na centena, o valor total anual correto é **R\$ 214.672.998,24**.
3. Sobre GARANTIA, observou-se o item:

4.4.3 Como parte da garantia exigida, a solução deve **assegurar disponibilidade mínima de 98% para os serviços e sistemas críticos**, quando percentual superior não constar definido no instrumento contratual e seus anexos, conforme os parâmetros definidos nos Apêndices de Níveis Mínimos de Serviço (NMS) da proposta comercial do SERPRO, ficando sujeita à aplicação de glosas e penalidades contratuais em caso de descumprimento dos níveis acordados.

(Quais serviços e sistemas são críticos? Eles precisam seguir os definidos na Proposta Comercial, quando existir)

4. **Em 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO, na tabela IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO, em Faixas de ajuste no pagamento e Sanções, observamos percentuais de 20% e de 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal, diversos dos % da PC.**

Verificar que os descontos descritos para os casos que não estão previstos na Proposta Comercial estão bem superiores aos praticados nos Anexos Técnicos da Proposta Comercial.

5. Em 9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO, na tabela do item 9.1:

Na ocorrência Id 2 - **Não atender ao indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento no Prazo), na Glosa/Sanção observamos percentuais de 20% e de 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal diversos dos definidos na Proposta Comercial ao cliente.**

- Verificar que os descontos descritos para os casos que não estão previstos na Proposta Comercial estão bem superiores aos praticados nos Anexos Técnicos da Proposta Comercial.

Na ocorrência Id 4 – Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela, na Glosa/Sanção alterar o trecho **“do valor total do Contrato.”** para **“do valor dos itens impactados.”**

6. Em 9.4.4. Multa:

9.4.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; (Não há garantia contratual, excluir trecho)

9.4.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (Não há garantia contratual, então favor excluir item tachado)

Em 9.4.4.3, 9.4.4.4 e 9.4.4.5 - Multa e seus subitens, observamos percentuais de 15%, 20% e 25% de desconto por multa sobre o valor da contratação diversos dos definidos na Proposta Comercial ao cliente, e o Serpro prevê máximo 10% de desconto de juros de mora/multa:

9.4.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de “c”, 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.4.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

9.4.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.4.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação. **(Alterar trecho final para “valor do item impactado”)**

9.4.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação. **(Alterar trecho final para “valor do item impactado”)**

Não há garantia contratual, então favor excluir trecho tachado no item 9.8 no TR:

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7. Observamos o item 4.9.4. Conforme recomendação constante do Relatório de Auditoria nº 1580983, a CONTRATADA deverá apresentar, para o MT, em até 30 dias corrido da assinatura do contrato, uma proposta de ações para:

a) Aprimorar a gestão de incidentes de segurança nos sistemas da SENATRAN;

b) Fortalecer os controles antifraude relacionados à CNH Digital;

c) Definir matriz de responsabilidades (RACI) entre MT, SERPRO e SGD para tratamento de incidentes.

4.9.4.1 A elaboração dos artefatos e documentação poderá ser realizada com a utilização dos serviços de consultoria constantes no contrato, obedecendo as regras gerais do instrumento contratual.

- Não encontramos estes itens acima especificamente listados na Proposta Comercial do Serpro ao cliente. O Gestor da Área de Negócios SUNCF deverá verificar e certificar da possibilidade de atendimento.**(retirar estes itens)**

Apontamentos para o Termo de Contrato:

8. Na Minuta de Termo de Contrato - Dispensa de Licitação – SERPRO, no quadro do item 1.2. Objeto da contratação, a informação do **TOTAL ANUAL R\$ 214.672.9987,24** consta com erro de digitação com um dígito a mais na centena. Atenção: valor total anual correto é **R\$ 214.672.998,24**.
9. Sobre o arquivo da Minuta de Termo de Contrato - Dispensa de Licitação – SERPRO, do novo contrato com Ministério dos Transportes – MTRANS, no final da minuta diz que é um Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico para contratação de serviços/Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, aprovado pela Secretaria de Governo Digital. Porém, e no início da minuta, no item 1.3 diz que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 1.3.2 O **Edital da Licitação**. Neste caso, como não se trata de uma contratação através de licitação, e o MTRANS utilizou um modelo de contrato para Pregão Eletrônico, que não é o caso, deverá adaptar a minuta para o tipo de contratação que está sendo realizada.
10. A minuta cita que esta contratação está vinculada além do TR também à Proposta do Contratado no item 1.3.3, porém não cita o **número da Proposta Comercial e nem o número do TR na minuta**. Sugere-se incluí-los.

OBS: O Termo de Referência/Projeto Básico e a Proposta Comercial devem estar alinhados, e ambos por sua vez deverão estar compatíveis com o contrato a ser assinado.

11. Item 19. Inicialmente, percebe-se que a minuta, em seu introito, traz que a contratação seria **fundamentada na dispensa de licitação**, sem, contudo, apontar o inciso do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 em que a hipótese se enquadra.

19.1. No entanto, considerando que a contratação em questão não se enquadra nas contratações dispensadas de licitação em razão do valor, nem de dispensa emergencial, a menos que se trate de hipótese de dispensa por transferência de tecnologia (artigo 75, inciso VI), parece mais adequada, salvo melhor juízo, que a contratação seja realizada pela **inexigibilidade de licitação**, com fulcro no artigo 74, inciso I.

OBS: Recomenda-se ao cliente MTrans verificar o adequado enquadramento legal.

12. Item 25. A **cláusula sexta** traz as regras de pagamento, fazendo, novamente, remissão ao Termo de Referência, que, a seu turno, estabelece que os pagamentos serão efetuados por boleto bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal.

25.1. Ainda, são estabelecidos os encargos moratórios para o caso de pagamento intempestivo.

25.2. Mais uma vez, faz-se necessária a ressalva de que, apesar de estar bem delimitado no termo de referência, seria mais adequado que as condições fossem reproduzidas no contrato, pois sua ausência **reduz a densidade normativa do instrumento principal** e pode fragilizar a segurança jurídica em eventual controvérsia interpretativa.

OBS: Sugere-se que as condições de pagamento sejam reproduzidas no contrato.

13. Item 27.1. Causa preocupação, contudo, a **cláusula 9.14** quando estabelece que seria de **responsabilidade exclusiva do contratado “arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento das dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos**, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento do objeto da contratação.”

27.2. O fato de incluir as repercussões de eventos futuros e incertos como sendo de responsabilidade integral e exclusiva do contratado prejudica a isonomia da relação contratual, podendo dar azo a situação de desequilíbrio contratual.

27.3. Sugere-se, pois, a exclusão do trecho “Inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos” da redação da cláusula 9.14.

OBS: Pede-se ao cliente MTrans atender ao apontamento citado no item 27.3 no Termo de Contrato.

14. Item 27.4. Ainda, a cláusula 9.15 estabelece a obrigação de o contratado “Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, **as normas de segurança do contratante**”, sem, contudo, especificá-las ou, ao menos, apontar o repositório em que se localizam as ditas normas cujo cumprimento se estende ao contratado.

27.5. Sugere-se, pois, que, para a manutenção da cláusula, sejam apontadas quais as normas ou mencionados os links de localização de seu repositório.

OBS: Sugere-se que o cliente MTrans especifique quais as normas ou mencione os links de localização de seu repositório neste item no Termo de Contrato.

15. Item 28.4. Já o subitem 9.32, ao garantir amplo acesso do contratante aos locais dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do contrato, fortalece a lógica de fiscalização, auditoria e prestação de contas, essencial tanto à Lei nº 14.133/2021 quanto à LGPD. Contudo, sob a ótica da proteção de dados, esse acesso irrestrito precisa ser **melhor calibrado** para evitar conflitos com os princípios da minimização e da necessidade, recomendando-se que o exercício desse acesso seja **expressamente condicionado a finalidades legítimas de fiscalização, auditoria ou verificação de conformidade**, com registros formais e trilhas de auditoria.

OBS: Recomenda-se ao cliente MTrans para incluir o trecho “expressamente condicionado a finalidades legítimas de fiscalização, auditoria ou verificação de conformidade” ao final do item 9.32 no Termo de Contrato.

16. Item 34. A **cláusula décima sexta** trata dos casos omissos, estabelecendo que serão decididos pelo contratante, “Segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais de contratos”.

35. Aqui, seria mais equânime que a cláusula previsse que os casos omissos serão decididos pelas partes, utilizando disposições da Lei de Licitações, as normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, o Código Civil, dada a natureza da relação jurídica estabelecida e das partes contratantes.

OBS: Recomenda-se ao cliente MTrans prever nesta cláusula 16 que: “16.1 Os casos omissos serão decididos pelas partes, utilizando disposições da Lei de Licitações, as normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, o Código Civil, dada a natureza da relação jurídica estabelecida e das partes contratantes.”

Apontamentos do Anexo LGPD

17. Item 6.3. Embora a configuração material dos papéis seja inequívoca, a lacuna de previsão contratual expressa pode fragilizar a governança em proteção de dados pessoais. Assim, sugere-se, como medida de reforço da segurança jurídica e de alinhamento às boas práticas de governança, a inclusão de cláusula contratual que reconheça expressamente a atuação do CONTRATANTE como Controlador Singular e do CONTRATADO como Operador, nos termos da LGPD, conforme redação sugerida:

X.1. Para os efeitos deste contrato, quando houver tratamento de dados pessoais decorrente de sua execução, o CONTRATANTE atuará na qualidade de Controlador, por definir as finalidades, os meios e as hipóteses legais aplicáveis ao tratamento, nos termos da Lei n. 13.709/2018, e o CONTRATADO atuará na qualidade de Operador, limitando-se à execução de atividades técnicas e operacionais em nome do CONTRATANTE, em estrita observância às suas instruções, nos termos dos artigos 5º, incisos VI e VII, e 39 da referida Lei.

OBS: Recomenda-se a inclusão de cláusula contratual que reconheça expressamente a atuação do CONTRATANTE como Controlador Singular e do CONTRATADO como Operador, nos termos da LGPD, como medida de reforço da governança em proteção de dados pessoais.

18. Item 8.2. Diante desse cenário, recomenda-se a inclusão de cláusula com conteúdo equivalente ao padrão adotado pelo Serpro, como medida de alinhamento às diretrizes internas de integridade, de reforço da segurança jurídica e de mitigação de riscos relacionados à responsabilização administrativa, civil e reputacional.

19. XX DA LEI ANTICORRUPÇÃO E DO PROCESSO DE INTEGRIDADE

XX.1 As PARTES, por si e por seus administradores, empregados e representantes comerciais, comprometem-se a observar e cumprir a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção Brasileira”), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, e, no que lhes forem aplicáveis, as legislações internacionais e os tratados internacionais assumidos pelo Brasil, em especial a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), promulgada pelo Decreto nº 4.410/2002, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006, e a Convenção sobre o Combate a Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE), promulgada pelo Decreto nº 3.678/2000.

XX.1.1 O descumprimento da Lei Anticorrupção Brasileira e do seu decreto regulamentador poderá ensejar a rescisão motivada do presente contrato, a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade dos envolvidos e, se for o caso, a aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 6º, 8º, 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

XX.2 As PARTES, por si e por seus administradores, empregados e representantes comerciais, comprometem-se, quando for aplicável, a observar e cumprir os dispositivos da Lei nº 9.613/1998 (“Lei de Lavagem de Dinheiro”), alterada pela Lei nº 12.683/2012, assim como a adotar e manter práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

XX.3 O CLIENTE, por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem conhecer e, no que for aplicável à relação contratual com o SERPRO, agir em conformidade com a Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro, o Programa Corporativo de Integridade do Serpro (PCINT) e o Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, disponíveis em:

<https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/due-diligence-de-integridade>.

XX.4 O CLIENTE está ciente de que o SERPRO poderá realizar, previamente à assinatura do contrato e, a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, avaliação de integridade para as contratações de produtos e serviços que envolvam dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, nos termos da Norma de Avaliação de Integridade de Clientes, a qual está disponível em:

<https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/due-diligence-de-integridade>.

XX.5 As PARTES comprometem-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais, durante a vigência da relação contratual, de forma ética, íntegra, transparente e em conformidade com a legislação vigente.

OBS: Recomenda-se a inclusão de cláusula de integridade com conteúdo equivalente ao padrão adotado pelo Serpro, em alinhamento à Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro e ao Programa Corporativo de Integridade do Serpro (PCINT), como medida de reforço da segurança jurídica e de mitigação de riscos de responsabilização administrativa, civil e reputacional.

Estamos à disposição para esclarecimentos adicionais e, caso necessário, podemos agendar uma reunião para detalhamento dos pontos apresentados.

Atenciosamente,



Fabio Conti Antonioli
Gerente de Divisão
Superintendência de Inteligência de Negócio
Diretoria de Relacionamento Com Clientes
+55 (61)2021-8265

“Essa mensagem do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), empresa pública federal regida pelo disposto na Lei Federal nº 5.615, é enviada exclusivamente ao destinatário informado e pode conter dados pessoais, protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), assim como informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. O SERPRO ressalta seu comprometimento em assegurar a segurança e a proteção das informações contidas neste e-mail e informa que a sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você o recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-lo ao emitente, esclarecendo o equívoco.” “This message from SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) - a government company established under Brazilian law (5.615/70) - is directed exclusively to its addressee and may contain personal data protected by the General Data Protection Law (13.709/2018) as well as confidential data, protected under professional secrecy rules. SERPRO highlights its commitment to ensuring the security and protection of the information contained in this email and its unauthorized use is illegal and may subject the transgressor to the law’s penalties. If you’re not the addressee, please send it back, elucidating the failure.”